

### LEI Nº 2.060 DE 21 DE MAIO DE 2013

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2013, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.1.127.000	Cascalhamento em Estradas Vicinais- Conv. MAPA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	000	12.500,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	827	487.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

#### Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0030.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (243)	000	12.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.500,00</b>

#### Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.99.99.53.00	Rec. Conv. Casc. Estradas Vicinais- Conv. MAPA (207)	827	487.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>487.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**